



Senado Federal  
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 5/8/2010, às 19:30  
 Valente / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/08/2010	proposição Medida Provisória nº 497 / 2010
--------------------	---

autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	nº do prontuário
--	------------------

1  Supressiva    2  Substitutiva    3  Modificativa    4  Aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ficam revogados os Artigos 2º a 6º da Medida Provisória nº 497, de 2010.

Justificação

A presente Medida Provisória prevê o RECOM - Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - que consiste em grande isenção fiscal para tais obras, relacionadas às partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014. As empreiteiras não pagarão o PIS/COFINS, nem o PIS/COFINS-Importação, nem o IPI, nem o IPI-Importação, e nem mesmo o Imposto de Importação.

Enquanto isso, os consumidores de baixa renda continuam pagando todos estes tributos embutidos no preço de diversos produtos essenciais à sobrevivência, e os assalariados continuam pagando o Imposto de Renda por meio de uma tabela progressiva defasada monetariamente, que confisca indevidamente boa parte dos salários.

Considerando que as obras referentes à Copa 2014 já dispõem de mecanismos simplificados de licitação (de acordo com a MPV 489) e de fiscalização pelo TCU (LDO 2011), consideramos que tais isenções tributárias previstas na presente Medida Provisória são excessivas, e não necessariamente serão repassadas ao valor final do produto.

Além do mais, em sua Exposição de Motivos, o governo justifica tais privilégios tributários sob o argumento da urgência do início de tais obras, o que demonstra falta de planejamento, dado que desde 2007 o Brasil já foi escolhido pela FIFA como sede da Copa 2014.

*I. Valente*

PARLAMENTAR

